

CONTRATO Nº 101/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, bel. em administração de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Rua São Francisco, nº 208-A, bairro Centro, Açaílandia/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.480.254/0001-04, por sua Representante Legal a Sra. **Sid Cleia Carvalho Gonçalves**, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.889.493-50, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 12/04/2024 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 7807/2024.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **042/2024**, cujo resultado foi homologado em data de **27/05/2024** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ALTERAÇÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1.2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS – Conforme **itens 7 e 10** do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3 – DEFINIÇÕES - Para o perfeito entendimento são adotadas as seguintes definições:

1.3.1 - **PASSAGEM AÉREA:** Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

1.3.2 - **TRECHO:** Compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.3.3 - **TAXA DE EMBARQUE:** Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo objeto deste Contrato, a importância estimada de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte e mil reais).

CLÁUSULA III – DOS PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo contratual é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da primeira Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 140 e 143 do RILC da DESO.

3.2 – O prazo da execução dos serviços: os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

a) A contratada deve Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

3.4 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

10.1.7 - Local da prestação dos serviços: os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela contratada.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes de Recursos Próprios da DESO – Fonte 10.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais/Estaduais (ISSQN/ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial para execução do objeto, por se tratar de prestação de serviço agenciamento direto em relação ao objeto.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado conforme critérios de medição do **item 19** do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, acompanhado da Nota Fiscal e toda a documentação exigida para seu pagamento, conforme cláusula contratual e mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO;
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ISS), a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

f) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, CO-FINS, PIS/PASEP);

g) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.2 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.3– A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.4 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.5 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.6 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.6.1 – Caso o 30º (trigésimo) dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.6.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.7 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.8– A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.9 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "**d**" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO

9.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa moratória;

10.1.3 – Multa compensatória;

10.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

10.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

10.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

10.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 – Fizer declaração falsa;

10.3.5 – Cometer fraude fiscal;

10.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

10.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

10.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

10.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

10.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias úteis** após assinatura da Ordem de Serviços, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor Contratual, na modalidade **SEGURO-GARANTIA**.

a) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

11.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

11.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

11.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

11.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

11.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

11.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

11.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

11.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CAPÍTULO XII – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as responsabilidades e obrigações constantes no Edital e Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à DESO ou a terceiros;

12.1.2 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.3 - Relatar à DESO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.4 - Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

12.1.5 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da DESO.

12.1.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.1.8 - Fornecer passagens aéreas solicitadas pela DESO;

12.1.9 - Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Contrato, que será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a DESO, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

12.1.10 - Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

12.1.11 -Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;

12.1.12 - Providenciar, a pedido da DESO, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;

12.1.13 - Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da DESO conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;

12.1.14 - Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

12.1.15 - Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência; 19.1.9 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

12.1.16 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.17 - Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à DESO, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

12.1.18 - Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, à DESO, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

12.1.19 - Comunicar à DESO, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela DESO.

15.1.20 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Contrato, sem prévia autorização da DESO;

15.1.21 - Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da DESO.

15.1.22 - Viabilizar o acesso da DESO aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e tour code.

15.1.23 - Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

15.1.24 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

15.1.25 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "Programa de Integridade", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

13.1 - São obrigações da Contratante:

13.1.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;

13.1.2 - Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

13.1.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.1.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

13.1.5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no contrato;

13.1.6 - Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.

13.1.7 - Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção da fatura emitida;

13.1.8 - Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;

13.1.9 - Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CONTRATADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor;

13.1.10 - Nos casos em que a DESO não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA

13.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CAPÍTULO XIV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidores da DESO formalmente designados por autoridade competente, através de portaria específica, que nomeará o fiscal e seu substituto eventual, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

14.2 - O(s) fiscal(is) monitorará(ão) o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA XV – DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

15.1 - Serão observados como procedimentos para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do interessado no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros: a) escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões; b) embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários; c) horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

15.2 - A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

15.3 - Os serviços de remarcação e cancelamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.4 - O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa vigente no momento da reserva.

15.5 - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à DESO.

CLÁUSULA XVI - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

16.1 - A CONTRATADA encaminhará à DESO, junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes, nome do(s) passageiro(s), número do localizador ou do bilhete, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete; detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso; Valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.

16.2 - A medição será realizada de acordo com os serviços prestados e conforme quantitativos e valores contratados, observado restritamente o requisitado pela DESO e efetivamente realizado, apuradas mensalmente pela FISCALIZAÇÃO do respectivo CONTRATO.

16.3 - O serviço de Agenciamento de Viagem será pago em valor único, inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos.

16.4 - O valor unitário do serviço de Agenciamento de Viagem pago à CONTRATADA será obtido aplicando a taxa cobrada por esta última sobre o valor das passagens, conforme fórmula abaixo:

$AV = n\% \times (\text{valor da passagem}), \text{ onde:}$

AV – Valor do agenciamento em moeda corrente nacional (R\$);

n% - taxa de agenciamento.

16.5 - A medição dos serviços ocorrerá mensalmente devendo a CONTRATADA submetê-la à fiscalização antes da emissão da fatura.

16.6 - Os valores líquidos das passagens aéreas emitidas para a DESO deverão ser resumidos em fatura com o CNPJ da CONTRATADA, mensalmente, em documento a parte.

16.7 - A remuneração total da CONTRATADA por Agenciamento de Viagem será a soma do valor da passagem aérea mais o valor unitário do serviço de agenciamento de viagem.

16.8 - A CONTRATADA deverá enviar a nota fiscal/fatura de serviços, especificando cada um dos itens contratados, até o 5º (quinto) dia útil após a execução dos mesmos.

16.9 - A DESO pagará à CONTRATADA o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.

16.9.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de protocolo da fatura na DESO.

16.9.2 - A DESO fará a conferência dos serviços e valores faturados. Se constatar alguma cobrança indevida, a DESO comunicará à CONTRATADA para que proceda a devida correção.

16.9.3 - Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

16.9.4 - As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da DESO, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 – Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores desta Companhia.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item acima, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

19.2 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

19.3 - As partes obrigam-se a dar mútua e recíproca colaboração técnica e comercial, trocando informações que se fizerem necessárias ao fiel desempenho das tarefas atribuídas a cada uma, dentro dos prazos determinados no Termo de Referência;

19.4 - As partes obrigam-se a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida uma da outra, direta ou indiretamente, decorrente da execução dos serviços, agindo com diligência para evitar divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, não podendo revelar a estranhos, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA XX – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

20.1 – Integram este Contrato:

- Edital Pregão Eletrônico nº 042/2024 de 20/05/2024;
- Termo de Referência;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 27/05/2024;
- Publicação.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

21.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

21.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 28 de maio de 2024.

SID CLEIA CARVALHO
GONCALVES:0098894
9350

Assinado de forma digital
por SID CLEIA CARVALHO
GONCALVES:00988949350

“WC VIAGENS E TURISMO LTDA”
CONTRATADA

“LUCIANO GOIS PAUL”
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

VINICIUS ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:013994655
11

Assinado de forma
digital por VINICIUS
ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511

“VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA”
ADVOGADO – DESO

“LIDIANE COSTA MACEDO”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LROB-3Q39-FRHH-CY9A



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2024 é(são) :

- LIDIANE COSTA MACEDO - 28/05/2024 11:57:57 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL - 28/05/2024 11:24:26 (Certificado Digital)
- VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA - 28/05/2024 10:02:45 (Certificado Digital)
- SID CLEIA CARVALHO GONCALVES - 28/05/2024 10:34:56 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.480.254/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:38:12 do dia 12/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2024.

Código de controle da certidão: **E2BC.8D0A.C0F0.7DC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.480.254/0001-04
Razão Social: WC VIAGENS E TURISMO LTDA
Endereço: RUA SAO FRANCISCO 208 A / CENTRO / ACAILANDIA / MA / 65930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052005361819956485

Informação obtida em 20/05/2024 09:49:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS
AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

DADOS DO CONTRIBUINTE

CNPJ/CPF: 13.480.254/0001-04

CERTIDÃO Nº: 2308/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: WC VIAGENS E TURISMO EIRELI

Inscrição Municipal: 655960

INICIO DAS ATIVIDADES: 13/11/2019

RUA: RUA: RUA SAO FRANCISCO, 208 -A, , CEP - 65930-000

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: AÇAILÂNDIA

A Prefeitura do Município de AÇAILÂNDIA – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, conforme preceitua os artigos 106 ao 113 e 136 ao 139 da Lei Complementar Municipal No 009/2016 – código Tributário Municipal, combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal no 5.172/1966, que dispõe sobre o sistema tributário nacional, **CERTIFICA** que o contribuinte: **WC VIAGENS E TURISMO EIRELI** que possui o CNPJ: **13.480.254/0001-04** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, não constando débitos de natureza tributária e não tributária municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista artigo 149 da Lei Federa No 5.172/1966 c/c os artigos 62 a 71 da Lei Complementar Municipal No 009/2016.

Finalidade da Certidão: Diversos

Válida Até: 01/07/2024

Código de Autenticidade: M98CQTM

consulte a

autenticidade desta certidão em <http://acailandia.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE IMÓVEL Nº 2044/2024

A Prefeitura do Município de AÇAILÂNDIA - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, conforme preceitua os artigos 106 ao 113 e 136 ao 139 da Lei Complementar Municipal Nº 009/2016 - Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal Nº 5.172/1966, que dispõe sobre o sistema tributário nacional, CERTIFICA que o imóvel que possui o Código **8853**, abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 c/c artigos 62 a 71 da Lei Complementar Municipal Nº 009/2016.

Nome / Razão Social

RAIMUNDO PEREIRA TELES

CPF/CNPJ: **255.241.603-97**

Endereço / Domicílio Tributário

Código do Imóvel: **8853**

Distrito:

01

Setor:

001

Quadra:

095

Lote:

0077

Unidade:

0001

Endereço: **SÃO FRANCISCO, 208A**

Complemento: **QUADRA: 95**

Bairro: **CENTRO**

Município: **AÇAILÂNDIA/ MA - CEP 65930000**

Dados Referente ao Exercício 2024

Área Territorial: **133,06 M²**

Área Edif. da Unidade : **399,06 M²**

Área Edif. Total: **399,06 M²**

Valor Venal Territorial: **8.833,53**

Valor Venal Edificação: R\$ **17.223,27**

Valor Venal Total: R\$ **26.056,80**

FINALIDADE: REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

Código de Autenticidade: **P5V3GEL**

Válida Até: **14/06/2024**

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://acailandia.famlex.com.br/famlex/servlet/hwmpcoonsautocert>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WC VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.480.254/0001-04

Certidão n°: 35036670/2024

Expedição: 20/05/2024, às 09:53:04

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WC VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.480.254/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

(Marcos Freire II) / Avenida da Indústria Carlos Barretos com extensão aproximada de 1,00 km, extensão total de 9,45 km, no município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado".
Valor Total Estimado R\$ 117.834,78 (cento e dezessete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).
Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias).
Prazo de Vigência: 240 (duzentos e quarenta dias)
Base Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.675 de 21 de setembro de 2009, Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e cláusulas pactuadas..
Fonte de Recurso: : 26.782.0020.0702.3.3.90.39.05 - FR 1500

Aracaju/SE, 20 de maio de 2024.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

EXTRATO
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
PAD Nº 80/2024-DER/SE

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA ESTRUCTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, TORNA PÚBLICO, QUE O SERVIDOR VALDIR GAMA DE SANTANA CPF Nº XXX.XXX.XXX-15, OCUPANTE DO CARGO DE EXECUTOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PADRÃO B-1 O, FORA PENALIZADO COM A PENA DE DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO, CONFORME INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024.

Em 15 de maio de 2024.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-043/2022

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
CONTRATADO: Sergipe Parque Tecnológico - SergipeTec
OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato PJ-043/2022, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços operacionais em atividades específicas de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informações, administração de banco de dados, administração da rede, microcomputadores e comunicação de dados, suporte e manutenção de hardware e software e atendimento ao usuário", passando o seu prazo total de 24 (vinte e quatro) meses para 36 (trinta e seis) meses.
BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Sexta do Termo do Contrato PJ-043/2022.
PROCESSO: 434/2024-APOSTILAMENTO-DER/SE

Aracaju/SE, 13 de maio de 2024.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Deso

Ata de Registro de Preços 018/2024//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: POLLYQUIMICA LTDA//Objeto: Eventuais e futuras aquisições de 50 T Sulfato de Alumínio Granulado, lote único.//R\$ 149.000,00/12 meses//Recurso Próprio.
Contrato 098/2024//Base legal: Art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016//Contratada: UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA//Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores com e sem motorista, sob regime de fretamento contínuo, para atendimento das necessidades da DESO.//R\$ 2.369.418,00//180 dias//Recursos Próprios.
Contrato 099/2024//Base legal: Art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016//Contratada: UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA//Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, utilitário tipo furgão, com e sem motorista, sob regime de fretamento contínuo, com combustível por conta da contratante, para atendimento das necessidades da DESO.//R\$ 420.834,00//180 dias//Recursos Próprios.
Contrato 101/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: WC VIAGENS E TURISMO LTDA// Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.//R\$ 620.000,00//12 meses// Recursos Próprios.
Termo de Resilição do Contrato 073/2022//Base legal: art. 182, inciso II do RILC/DESO e na lei 13.303/2016//Contratada: VETOR LOGÍSTICA DE DADOS LTDA//Objeto: Rescisão/Resilição Amigável do Contrato nº 073/2022.

Emgetis

emgetis

Extrato da Resolução nº 010/2024, de 28/05/2024 da Assembleia Geral Extraordinária/Emgetis - Autoriza reestruturação do quadro de empregados em comissão da Emgetis.

Fapitec



1º TERMO ADITIVO AO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 13/2023 PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) E PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI)

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, torna público o 1º Termo Aditivo ao Edital FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 13/2023.

1. O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar a "LINHA 1" do subitem "1.2. Linhas do Edital", o subitem "2.1. Recursos Financeiros" e a alínea "a.1" e a alínea "d" do item "3. DEFINIÇÃO DAS QUOTAS DE BOLSA", passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2. Linhas do Edital

LINHA 1 - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Tecnológica e Inovação (PIBITI): atribuir quotas de 140 (cento e quarenta) Bolsas de Iniciação Científica sendo: 80 (oitenta) bolsas como "Prioridade 1" e 60 (sessenta) bolsas como "Prioridade 2"; e 30 (trinta) Bolsas de Iniciação Tecnológica para as instituições de ensino superior e/ou pesquisa do Estado de Sergipe destinada a alunos de ensino superior.

2.1. Recursos financeiros

O montante total de recursos financeiros disponíveis para este Edital, oriundos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNTEC, sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia (SEDETEC), e repassados à FAPITEC/SE, será de R\$ 1.411.200,00 (um milhão, quatrocentos e onze mil e duzentos reais). Sendo que R\$ 991.200,00 (novecentos e noventa e um mil e duzentos reais) são destinados à contratação das quotas do PIBIC implementadas como "Prioridade 1" e R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) destinados à contratação das 60 (sessenta) quotas adicionais do PIBIC a serem implementadas como "Prioridade 2".

3. DEFINIÇÃO DAS QUOTAS DE BOLSA

a. 1) LINHA 1 - PIBIC e PIBITI (quotas das IES ou instituições de pesquisa): deverá ser repassada aos pesquisadores orientadores um total de 140 (cento e quarenta) Bolsas PIBIC sendo: 80 (oitenta) bolsas como "Prioridade 1" e 60 (sessenta) bolsas como "Prioridade 2"; e 30 (trinta) Bolsas PIBITI, respectivamente;
d) As quotas de Bolsas implementadas como Prioridade "1" terão vigência de Abril/2024 até Março/2025, de forma a contemplar até 12 (doze) parcelas mensais e as implementadas como Prioridade "2" terão vigência de Junho/2024 até Março/2025, de forma a contemplar até 10 (dez) parcelas mensais.

2. Permanecem inalterados e em vigor os demais itens e subitens do Edital.

Aracaju/SE, 28 de maio de 2024.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 13/2023 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA(PIBIC) E PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI)

RESULTADO FINAL - PRIORIDADE 2

Quadro 01 - Distribuição das quotas de bolsas do PIBIC - LINHA 1 - PRIORIDADE 2

INSTITUIÇÕES	Nº QUOTAS APROVADAS
Centro Universitário Estácio de Sergipe - ESTÁCIO SERGIPE	8
Empresa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Sergipe - EMDAGRO	3
Embrapa Tabuleiros Costeiros - EMBRAPA	9
Instituto Federal de Sergipe - IFS	11
Universidade Federal de Sergipe - UFS	16
Universidade Tiradentes - UNIT	13
TOTAL DE QUOTAS APROVADAS	60

Aracaju/SE, 28 de maio de 2024.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



3º TERMO ADITIVO AO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 15/2023 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO EM ÁREAS TEMÁTICAS

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, torna público o 3º TERMO ADITIVO AO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 15/2023 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO EM ÁREAS TEMÁTICAS nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com as condições específicas e anexas, parte integrante desde edital.

1. Constitui objeto deste Termo Aditivo:
1.1 Alterar itens 6.1. (a) Recursos Financeiros e 6.2.(b) Modalidades de acesso e formas de apoio, passando a vigorar com a seguinte redação: